

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	17	006-1	00
---	---	----	-------	----

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE FAZEM DE UM LADO, COMO LOCADOR, NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, E DE OUTRO LADO, COMO LOCATÁRIA, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP.

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, com sede na Av. República do Chile, nº 230, 15º andar, Ala Sul, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.022.727/0001-30, doravante denominado “**LOCADOR**”, e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Centro, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, em conjunto designadas “Partes”, resolvem, através de seus representantes legais ao final identificados, firmar o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.245/91 e com base na autorização de fls. do processo de dispensa de licitação, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação comercial sala nº 701 (7º andar) do Edifício situado na Praia do Flamengo, nº 200, de propriedade do **LOCADOR**, com 905,85 m² de área privativa e 84,60 m² de “hall” dos elevadores, incluídas ainda 16 (dezesseis) vagas de garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. O prazo da locação é de 10 (dez) anos, a contar de 01/09/2017, com término em 31/08/2027.

2.2. As Partes acordam, desde já, que fica facultada à **LOCATÁRIA** propor formalmente a renovação do presente contrato por período a ser definido entre as Partes, cujo valor obedecerá o valor de mercado praticado à época, mediante comunicação expressa ao **LOCADOR**, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do seu término.

2.3. Não ocorrendo renovação, fica assegurada ao **LOCADOR**, nos termos da lei, a *incontinenti* retomada do imóvel no vencimento do prazo deste Contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em virtude do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a título de aluguel, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observando o disposto nesta Cláusula Terceira e no item 4.1 da Cláusula Quarta, por meio de transferência em conta corrente bancária, a ser indicada pelo **LOCADOR**, ou outro meio que venha a ser acordado entre as Partes, servindo o comprovante como recibo de quitação.

3.1.1. O **LOCADOR** concede à **LOCATÁRIA** carência no valor do aluguel mensal no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, permanecendo, no entanto, a **LOCATÁRIA**, obrigada ao pagamento integral e tempestivo dos encargos mensais da locação e demais obrigações locatícias, a partir da data de início da vigência do presente Contrato.

3.2. Para efeito de cobrança de valores dos alugueis, o **LOCADOR** deverá encaminhar documento de cobrança em nome da FINEP, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, com a discriminação das importâncias devidas, até o dia 20 (vinte) do mês a que se refiram.

3.3. Uma vez recebido o documento de cobrança mencionado no item acima, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

3.4. Além do aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar ao **LOCADOR** os encargos de condomínio, impostos, taxas e contribuições fiscais que onerem ou venham a onerar o imóvel, prêmio de seguro contra incêndio, limpeza urbana, água e esgoto, taxas de foro e ocupação, consumo de eletricidade, gás e outras que derem origem, bem como as despesas com vistorias do imóvel na entrega das chaves e todas as outras despesas presentes ou futuras permitidas por lei, sendo a **LOCATÁRIA** responsável por qualquer multa ou penalidade decorrente do atraso ou não pagamento dos mesmos. A **LOCATÁRIA** deverá manter em seu poder e apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando para tanto instada pelo **LOCADOR**, com prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 1% (um

por cento) do valor do aluguel por infração contratual, obrigando-se a **LOCATÁRIA**, outrossim, quando da resolução do contrato a qualquer título, a remeter ao **LOCADOR** os comprovantes de pagamento e a prova da respectiva quitação.

3.5. Deixando de pagar os aluguéis ou demais encargos locatícios no prazo, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente com base na variação *pro-rata die* do IGP-M do mês anterior, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

4.1. O aluguel será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, na sua falta, sucessivamente, pelo IGP-DI da FGV ou pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta desses índices, qualquer outro estabelecido por lei que venha a substituí-los, ou, ainda, qualquer outro acordado pelas Partes, sempre visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato.

4.1.1. Deverá ser observado o interregno de um ano entre os reajustes, considerando a data de assinatura deste contrato para fins de início da contagem do período de intervalo.

4.2. Ocorrendo a publicação de novo índice revogando o utilizado neste Contrato, e atingindo período mensal incompleto, para efeito de pagamento da locação será adotado o índice revogado *pro-rata tempore* e o novo índice para integralização do período.

4.3. Na hipótese prevista no item 4.2, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data de cada vencimento, as Partes, provisoriamente, utilizarão para reajuste, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações por ocasião do próximo pagamento após a pertinente divulgação do índice.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DO IMÓVEL

5.1. A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeitas condições de ser utilizado, tudo conforme Termo de Vistoria assinado pelas Partes contratantes, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

5.1.1. O **LOCADOR** autoriza a realização das obras descritas na Correspondência Finep nº 001/2016, conforme Termo de Autorização de

01/09/2017, em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) pagar em dia os impostos, taxas e preços públicos que incidam sobre a utilização do imóvel, bem como o valor do aluguel, observando o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) no prazo de até 60 dias, contado da data de assinatura do Contrato, alterar para o seu nome o cadastro do imóvel junto às concessionárias de serviços públicos, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, incidente sobre o valor do aluguel, entre a data do vencimento da obrigação e o seu cumprimento, obrigando-se a exibir ao **LOCADOR** a comprovação das alterações dentro do referido prazo;
- c) não sublocar, transferir ou sub-rogar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- d) não guardar no imóvel substâncias ou objetos inflamáveis, explosivos ou de fácil combustão, prejudiciais ou incômodo a saúde de pessoas e ao meio ambiente;
- e) utilizar o imóvel para atividades empresariais previstas em seu Estatuto Social, com fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, ficando o **LOCADOR** exonerado de responsabilidade em questões de vizinhança;
- f) manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, segurança e utilização, promovendo, de imediato, as suas custas, todos os reparos, reposições e pinturas necessárias, com materiais de primeira qualidade e perfeita mão de obra, para assim restituí-lo quando findo o Contrato, devendo ainda cumprir todas as exigências que forem feitas pelo Poder Público;
- g) não proceder qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no imóvel, sem prévia e expressa aprovação do **LOCADOR**, ficando responsável por todas as despesas necessárias, salvo nos casos de benfeitorias necessárias. Serão incorporadas ao imóvel as modificações e/ou benfeitorias não removíveis, sem que por isso caiba à **LOCATÁRIA** qualquer indenização ou direito de retenção. Poderá, entretanto, a **LOCATÁRIA**

- instalar e retirar do imóvel divisórias removíveis, luminárias e similares, independente de autorização;
- h) encerrando o prazo do Contrato, e não havendo renovação, independentemente de aviso ou de notificação judicial ou extra judicial, restituir o imóvel totalmente livre de pessoas e coisas, no mesmo estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal, inclusive repondo-o nas condições originais em casos de reforma para adaptação às suas atividades, se assim convier ao **LOCADOR**, mediante acordo entre as Partes;
 - i) cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o condomínio, sua convenção e seu regulamento interno;
 - j) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer intimações ou multas por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, bem como entregar ao **LOCADOR**, dentro do prazo que permita seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integralmente a responsabilidade;
 - k) levar ao conhecimento do **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação lhe seja incumbida;
 - l) apresentar ao **LOCADOR** os comprovantes dos pagamentos descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, sempre que solicitado;
 - m) obter todas as licenças e autorizações relativas às atividades que serão desenvolvidas no imóvel, às suas expensas, cumprindo ao **LOCADOR** fornecer os documentos relativos ao prédio que venham a ser solicitados pelo órgão competente, no processo de obtenção das licenças e autorizações aqui referidas;
 - n) responder unilateralmente por todas as sanções que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infrações por ela cometidas, isentando o **LOCADOR** de quaisquer responsabilidades;
 - o) efetuar o registro deste instrumento, para as finalidades referidas no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira, arcando com as despesas correspondentes.

6.2. São obrigações do **LOCADOR**:

- a) entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel objeto deste Contrato no estado em que se encontra;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) responder pelos vícios ou defeitos e encargos anteriores às sucessivas locações celebradas entre as Partes;
- d) fornecer à **LOCATÁRIA**, sempre que esta exigir, recibo discriminado das importâncias por esta pagas.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO

7.1. O imóvel será segurado anualmente contra incêndio em companhia reputadamente idônea, no valor de sua avaliação para venda, apurado por empresa especializada e reconhecida no mercado.

7.2. Fica a **LOCATÁRIA** obrigada a encaminhar anualmente a apólice do seguro ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, a **LOCATÁRIA**, como garantia do cumprimento de suas obrigações, se compromete a prestar caução em dinheiro, equivalente a 3 (três) meses de aluguel, que será depositado na conta do Banco Santander nº 13.000916-6, agência 3403, em nome do **LOCADOR** Nucleos Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 30.022.727/0001-30.

8.2. O valor caucionado poderá ser utilizado pelo **LOCADOR**, total ou parcialmente, para cobrir eventuais despesas pelo não cumprimento pelo **LOCATÁRIO** das disposições constantes do presente Contrato de Locação, mediante notificação.

8.3. O valor caucionado será devolvido ao **LOCATÁRIO** em até 30 (trinta) dias após o término da locação, acrescido do juros e correção monetária fixados para as cadernetas de poupança pelo Governo Federal, referente ao período da data do depósito e até a desocupação e devolução do imóvel livre e desembaraçado ao

LOCADOR, com quitação de tudo que for devido, e após a realização da vistoria de entrega das chaves e verificado o fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA: VISTORIA

9.1. É facultado ao **LOCADOR**, por si ou por terceiro previamente indicado e autorizado, fazer vistoria interna do imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.2. As Partes contratantes deverão acordar, previamente, a data e a hora da vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1. Pela infração de qualquer cláusula do presente Contrato, excetuada a hipótese prevista no item "3.5", fica estipulada a multa equivalente ao valor de 2 (dois) alugueis, com valor determinado no mês da época da infração, a ser paga pela parte infratora. A multa será sempre devida integralmente, independentemente do prazo de vigência do Contrato e tantas vezes quantas forem as infrações.

10.2. Todas as obrigações decorrentes deste Contrato serão exigíveis nos prazos e formas ora convencionados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo a infração praticada por uma das Partes, a critério da outra Parte, resultar na rescisão do presente Contrato, sujeitando, quem der causa, às penalidades previstas em lei e no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) por mútuo acordo;
- b) em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- c) em decorrência de falta de pagamento de aluguel e demais encargos;
- d) para a realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel, ou, podendo, ele recuse-se a consenti-las;
- e) em caso de desapropriação;

f) em caso de sinistro, sem culpa da **LOCATÁRIA** ou prepostos, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo sua utilização, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes.

11.2. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar a rescisão deste Contrato antes do término do seu prazo sem a incidência de multa, desde que avise à **LOCADORA** por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e pague corretamente os alugueis e demais encargos de locação desse período e até a efetiva entrega das chaves.

11.2.1. Não observado o prazo previsto no item 11.2, será aplicado o disposto na Cláusula Décima.

11.3. No término da locação, a **LOCATÁRIA** deverá restituir o imóvel perfeitamente limpo, pintado, completo de chaves, e demais itens, conforme condições dos Termos de Vistoria.

11.4. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar ao **LOCADOR**, com 10 (dez) dias de antecedência, a data em que estará o imóvel livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que este último verifique se o imóvel se encontra nas condições previstas neste Contrato, ficando convencionado que o **LOCADOR** poderá recusar a aceitação do imóvel se a **LOCATÁRIA** deixar de efetuar os reparos de tudo quanto se encontra danificado, sujo ou defeituoso, de sorte a recolocar o imóvel em perfeito estado, correndo por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** não apenas o custeio desta operação, como também o pagamento dos alugueis e encargos, até a data efetiva da restituição do imóvel na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO

12.1. O exercício de forma diversa, ou o não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste Contrato, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as Partes dos deveres aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica convencionado que, para os fins e efeitos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, na hipótese de alienação do imóvel objeto deste Contrato, sujeitar-se-á o adquirente a todos os termos e condições do presente, devendo ser, inclusive, inserida cláusula nesse sentido no contrato de venda e compra.

13.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel locado, de acordo com a Seção V da Lei nº 8.245/91.

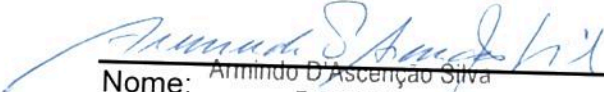
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO


14.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

Pelo LOCADOR: NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL


Nome: Arimindo D. Ascensão Silva
Presidente
CI: 80.944.131-4 (IAPP)
CPF: 091.710.617-20

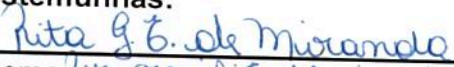

Nome: Carlos Cristiano Levy Cordeiro
CI: 05220937-6 Dic 165
CPF: 776 079 377-49
Diretor Financeiro

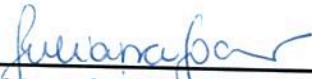
Pela LOCATÁRIA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Nome: Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE

Nome:
CI:
CPF:

Testemunhas:


Nome: Rita Grazieli Gudeleuim de Miranda
CI: 27.497.562-3
CPF: 005.868.840-41


Nome: JULIANA BURLAMAQUI SOARES
CI: 20.640.440-2
CPF: 100.993.977-73

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Contrato administrativo Finep Nº 2.0.17. 0061 .00

NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, com sede na Av. República do Chile, nº 230, 15º andar, Ala Sul, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.022.727/0001-30, doravante denominado “**LOCADOR**”, em atendimento ao disposto na alínea g da Cláusula Sexta do contrato supra mencionado, **AUTORIZA** a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Centro, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”, a realização das obras descritas na Nota Técnica Nº 005/2017, conforme projeto oriundo do Contrato Administrativo nº 2.0.17.00016.00 (Concorrência Finep Nº 001/2016):

“execução das paredes com estrutura tipo *Dry-Wall*, implantação de novos Revestimentos de paredes, piso e teto com adequação e redimensionamento das respectivas instalações elétricas e hidrossanitárias, reforma e adequação dos serviços luminotécnico, instalação de novo sistema de Detecção, Prevenção e Combate à Incêndios, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, implantação de novas Divisórias, execução dos serviços de Marcenaria dos móveis, implantação de novas Instalações de Multimídia e Sonorização e implantação de novo sistema de Comunicação Visual.”

Fica desde já ajustado que as obras serão integralmente custeadas pela **LOCATÁRIA**.

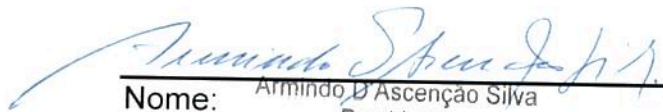
Após a realização das obras, deverá ser realizada nova vistoria do imóvel, lavrando-se Termo de Vistoria.

A **LOCATÁRIA** se compromete a entregar a planta do imóvel ao LOCADOR com as alterações realizadas.

Este termo de autorização integra o contrato nº 2.0.17.0063.00.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017.

Pelo LOCADOR: NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



Nome: Armindo D. Ascensão Silva
Presidente

CI: 80.944.131-4 (IFP)

CPF: 091.710.617-20



Nome: [Handwritten Name]
Diretor Financeiro

CI: 05220937-6 DIC/ES

CPF: 776 079 377-49

Pela LOCATÁRIA: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP



Nome: _____

CI: Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor

CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

CONCORRÊNCIA FINEP Nº 01/2016

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração de projeto de reforma e adequação de espaço, com estimativa de custos, em escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, no Rio de Janeiro.

2. PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO

2.1. Condições Gerais:

2.1.1. Trata-se de serviço cujo escopo é a ocupação de andares no endereço Praia do Flamengo nº 200.

2.1.2. O projeto deverá compartilhar o mesmo conceito arquitetônico já existente no atual escritório da FINEP no endereço Av. República do Chile - 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares (Torre Oeste), mapeando as necessidades e o aproveitamento eficaz dos ambientes, desenvolvendo a interação usuário-espaço físico, harmonizando as estações de trabalho com a identidade visual da FINEP e propondo as melhores soluções para a utilização do espaço. Deverão ser levados em conta também os aspectos ergonômicos e o conforto ambiental, de modo a ajustar a ambiência funcional à Qualidade de Vida no Trabalho – QVT.

2.1.3. A vistoria aos dois endereços, Praia do Flamengo e Av. República do Chile, será obrigatória e poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta, devendo ela ser previamente agendada junto Departamento de Serviços Administrativos (DSAD), com Marcos Teixeira, através do telefone (21) 2555-0529.

2.1.4. Durante a vistoria, a LICITANTE será acompanhada por responsável nomeado pela FINEP. Ficará a LICITANTE obrigada a apresentar, na habilitação, o TERMO DE VISTORIA, assinado pelo responsável da FINEP, conforme modelo constante em



ANEXO ao EDITAL, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento desta exigência.

- 2.1.5.** Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 2.1.6.** A licitante deverá apresentar em seu estudo, a previsão dentro das normas técnicas aplicáveis, da população por andar de acordo com a demanda de funcionários apresentada pela Finep, bem como as estruturas de técnica e de serviços existentes no 10º andar e demais andares do Ed. Ventura; demonstrando assim em projeto a real necessidade de ocupação espacial.
- 2.1.7.** A LICITANTE deverá utilizar como parâmetro o conceito arquitetônico já existente no atual escritório da FINEP no endereço Av. República do Chile, bem como a legislação aplicável, para estimativa de quantidade de m² a serem ocupados pela FINEP no endereço Praia do Flamengo nº 200.
- 2.1.8.** Durante a elaboração da proposta, a LICITANTE deverá levar em consideração a quantidade de funcionários presentes nos escritórios da FINEP no Rio de Janeiro, que servirá como base de cálculo para estimar a metragem a ser ocupada pela FINEP, utilizando os parâmetros descritos em 2.1.7.
- 2.1.8.1.** O quadro estimado de funcionários da FINEP é de 800 pessoas, sendo aproximadamente 700 funcionários, 60 estagiários e 40 terceirizados. Além deste quantitativo, há prestadores de serviços gerais, como limpeza, motorista, vigilante, dentre outros.
- 2.1.9.** A FINEP disponibilizará suas normas e convenções relativas ao objeto contratado.
- 2.1.10.** O planejamento dos espaços internos deverá levar em conta a legislação e normas vigentes para garantir autonomia e segurança aos portadores de necessidades especiais.
- 2.1.11.** A área ocupada atualmente pela FINEP soma aproximadamente 9.720,72m², sendo:
- 2.1.11.1.** Área útil Edifício Ventura: aproximadamente 7.200,72m² e;



2.1.11.2. Área útil dos andares operacionais na Praia do Flamengo 200: aproximadamente 1.680m².

2.1.11.3. Área útil estimada do andar de serviços Praia do Flamengo 200: 840 m².

2.2. Levantamento:

Deverá ser apresentado LEVANTAMENTO das condições e instalações dos escritórios da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, contendo:

2.2.1. Levantamento métrico.

2.2.2. Levantamento das instalações existentes e análise das necessidades.

2.2.3. Levantamento sobre normas condominiais, municipais, estaduais e federais, além de normas da ABNT.

2.2.4. Elaboração de PROGRAMA DE NECESSIDADES, contendo as exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas dos usuários) a serem satisfeitas pelo projeto.

2.3. Estudo Preliminar:

Deverá ser apresentado ESTUDO PRELIMINAR para os escritórios da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, contendo:

2.3.1. Desenvolvimento e apresentação de layout preliminar, representando as condições existentes e as soluções propostas, tais como: mobiliário, equipamentos (computadores, telefones, etc), itens de infraestrutura relevantes (aparelhos de ar condicionado, painéis, tubulações e instalações dentre outras), itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas etc), itens de segurança (extintores de incêndio, etc).

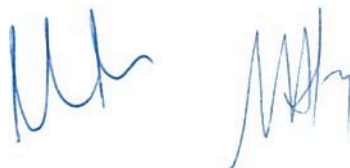
2.3.2. Definição dos padrões e sistemas construtivos e de acabamento a serem utilizados no projeto.

2.3.3. Elaboração de planilhas de estimativas de custo para a definição orçamentária.

2.4. Anteprojeto:

Deverá ser apresentado ANTEPROJETO para os escritórios da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, contendo:

- 2.4.1. Plantas do pavimento, em escala 1:50, com a disposição de todos os elementos necessários para as atividades a serem exercidas (máquinas e equipamentos pertinentes ao layout) e a especificação dos revestimentos, do mobiliário e outros elementos decorativos;
- 2.4.2. Cortes e/ou vistas dos principais pontos de interesse, que permitam compreender o aspecto final dos elementos;
- 2.4.3. Desenhos específicos, em forma de infografia 3D, dos principais pontos de interesse do projeto, a serem escolhidos pela FINEP. Deverão ser apresentadas 20 (vinte) imagens para o conjunto dos projetos;
- 2.4.4. Catálogos, amostras, modelos ou outras referências padrão para ilustrar a proposta;
- 2.4.5. Especificações técnicas do mobiliário e de todos os demais elementos relativos ao projeto.
- 2.5. Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço:**
Deverá ser apresentado Projeto Básico de reforma e adequação de espaço para os escritórios da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, contendo:
- 2.5.1. Plantas do pavimento, em escala 1:50 ou superior, conforme necessidade, contendo:
- Indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica entre estes e vedações;
 - Indicação, dimensões e cotas acabadas de todos os elementos arquitetônicos, tais como: vãos de aberturas, de portas e janelas, altura de vigas e peitoris etc. e dos locais que não serão desenhados em escala maior;
 - Indicação dos cortes gerais, elevações parciais, detalhes e seções;
 - Indicação da função e área de cada ambiente;
 - Localização e dimensionamento de equipamentos;
 - Referência e numeração de sanitários, escadas, rampas, balcões, divisórias, guarda copos, corrimãos, esquadrias (ferro e alumínio), armários, bancadas e outros que serão desenhados em escala maior;
 - Indicação de sancas, rebaixos e projeções;
 - Indicação de enchimentos, dutos e prumadas das instalações;
 - Indicação de soleiras e peitoris com especificação completa dos materiais;



- j) Localização de torres de arrefecimento, fancoils, central de refrigeração, elevadores, cabinas de transformação e outros;
- k) Indicação dos quadros e caixas de distribuição das redes telefônica, elétrica, centrais de som, alarme, prumadas hidráulicas, etc.;
- l) Indicação dos pontos de distribuição de água e esgoto;
- m) Indicação de grelhas de insuflamento e retorno quando em dutos e saídas localizadas em paredes assim como retornos do sistema de ar condicionado quando localizados em portas e divisórias;
- n) Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);
- o) Especificação dos materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
- p) Quadro de dimensionamento das esquadrias onde constem referências, dimensões, especificações e quantidades de cada uma.
- q) Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

2.5.2. Planta a demolir/a construir, em escala 1:50, contendo:

- a) Indicação de paredes, elementos estruturais e esquadrias a serem demolidos, na cor amarela;
- b) Indicação de paredes, elementos estruturais e esquadrias a serem construídos, na cor vermelha;
- c) Indicação de paredes e elementos estruturais a permanecer, na cor preta;
- d) Notas gerais, desenhos de referência, legendas e carimbo.

2.5.3. Planta de piso, em escala 1:50, contendo:

- a) Indicação dos níveis e desníveis, inclinações em casos de rampas, informações referentes à sinalização para PNE, informações e delimitações de equipamentos tais como extintores, acesso a elevadores dentre outras;
- b) Indicação referente aos materiais a serem aplicados ao piso, bem como acabamentos;
- c) Indicação de paginação e orientação de aplicação;
- d) Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

2.5.4. Planta de teto refletido, em escala 1:50, contendo:

31



- a) Desenho do forro, com indicação da paginação e dimensionamento, das placas ou lâminas utilizadas, com especificação completa das mesmas;
- b) Representação específica e completa das luminárias, com indicação dos pontos de iluminação e localização das mesmas no teto;
- c) Representação dos aerofusos, sancas com respectivas grelhas de insuflamento e retornos para sistema de ar condicionado central, quando no forro;
- d) Indicação dos pontos de instalações específicas, quando no forro;
- e) Representação das paredes e divisórias;
- f) Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

2.5.5. Cortes, em escala 1:50 e quantidade compatível com a obra, sendo no mínimo dois longitudinais e dois transversais, contendo:

- a) Distinção gráfica entre elementos da estrutura e vedações seccionadas;
- b) Nível dos pisos seccionados acabado;
- c) Cotas verticais de piso acabado dos elementos seccionados;
- d) Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
- e) Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);
- f) Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

2.5.6. Detalhamento de áreas molhadas – plantas de todos os banheiros e copas, em escala 1:25, contendo, além de informações contidas na planta geral:

- a) Indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;
- b) Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;
- c) Paginação dos revestimentos;
- d) Cortes, em escala 1:25, na quantidade necessária contendo, além das informações contidas na planta geral, o que segue:
 - i. Indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens, metais e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;
 - ii. Indicação dos pontos de instalações elétricas;
 - iii. Indicação de materiais de execução e acabamentos de todos os elementos representados;



- iv. Paginação dos revestimentos;
- v. Detalhes de impermeabilizações, bancadas e outros elementos construtivos, em escala adequada, com especificações de acabamentos, utilizando-se recursos de perspectivas, quando necessários.

2.5.7. Vistas, em escala 1:50 em quantidade compatível com a obra, contendo:

- a) Simbologias de representação gráfica;
- b) Eixos do projeto;
- c) Indicação de cotas de nível acabado;
- d) Escalas;
- e) Marcação dos cortes longitudinais ou transversais;
- f) Distinção gráfica entre os elementos de estrutura, vedações e fechamentos;
- g) Indicação dos itens de controle ambiental internos e externos (divisórias, persianas, etc.);
- h) Notas gerais, desenhos de referência e carimbo.

2.5.8. Detalhamento de esquadrias novas ou modificadas – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo:

- a) Elevação das esquadrias com representação das folhas e montantes (divisões e marcos), com cotas gerais dos seus componentes e indicação dos elementos fixos e móveis;
- b) Seções horizontais e verticais das esquadrias, com dimensões gerais dos seus componentes, definição de abertura, detalhes construtivos de vedação, de peitoris, de pingadores, puxadores, peças de comando, especificação das ferragens (dobradiças, pinos, pivôs, fechaduras), vidros, painéis etc.

2.5.9. Detalhes Construtivos – plantas, seções, elevações ou perspectivas, nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo:

- a) Os elementos necessários à instalação de equipamentos;
- b) Arremates de materiais (soleiras, peitoris, rodapés ou revestimentos);
- c) Arremates das alvenarias ou de outros elementos de vedação com estruturas da construção;

d) Demais detalhes específicos de cada projeto, necessários à correta execução da obra e não especificados neste item.

2.5.10. Planta com indicação do mobiliário proposto, contendo quadro de especificação e seu respectivo detalhamento;

2.5.11. Especificações técnicas de materiais, serviços, equipamentos e mobiliário;

2.5.12. Reapresentação de infografias 3D elaboradas na etapa anterior, revisadas a partir das adequações solicitadas pela FINEP.

2.6. Projeto Básico e Executivo Complementares:

Deverão ser apresentados Projetos Básicos e Executivos Complementares para os escritórios da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200, abrangendo os seguintes projetos complementares:

2.6.1. Cabeamento Estruturado (Voz e Dados):

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Layout da central de comutação;
- d) Corte esquemático detalhado do distribuidor geral da edificação, mostrando a disposição dos blocos da rede interna e do lado da rede externa;
- e) Detalhes gerais da caixa subterrânea de entrada ou entrada aérea, poços de elevação e cubículos de distribuição;
- f) Planta geral, de preferência na escala 1:50, com a localização da rede de entrada e secundária, caixas de saída, prumadas, trajetória, quantidade, distribuição, comprimento e identificação dos condutores, painéis de distribuição, hub e servidores;
- g) Desenhos esquemáticos de interligação;
- h) Esquema do sistema de telefonia, que deverá apresentar a configuração da rede, a posição das emendas, as capacidades, os diâmetros dos condutores e distribuição dos cabos da rede interna, os comprimentos desses cabos, a quantidade, localização e distribuição dos blocos terminais internos, as cargas de cada caixa de distribuição, as cargas acumuladas e o número ideal de pares terminados em cada trecho;
- i) Diagramas de blocos;
- j) Identificação das tubulações e circuitos que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica;
- k) Detalhes do sistema de aterramento;



- l) Legenda das convenções utilizadas.
- m) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.2. Luminotécnico e de Instalações Elétricas:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Cálculos fotométricos dos ambientes (iluminâncias, uniformidade, etc.), com resultados gráficos ou numéricos;
- d) Planta e detalhes do local de entrada e medidores na escala especificada pela concessionária local;
- e) Plantas do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, indicando:
 - i. Localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;
 - ii. Localização e detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada, com suas respectivas cargas;
 - iii. Traçado dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;
 - iv. Traçado, dimensionamento e previsão de cargas dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
 - v. Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características como carga, capacidade e outras;
 - vi. Diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro;
 - vii. Legenda das convenções usadas;
 - viii. Alimentação de instalações especiais.
- f) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- g) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.3. Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, arterial, diâmetro e elevação, quer horizontais ou verticais, localização precisa dos aparelhos sanitários, pontos de consumo, ralos e outros;



- d) Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com consumo de água, preferencialmente em escala 1:25, com o detalhamento das instalações;
- e) Desenho das instalações de água fria e quente e esgoto sanitário em representação isométrica, referente aos grupos de sanitários e copa e à rede geral, com indicação de diâmetro e comprimento dos tubos, ramais, coletores e subcoletores, vazões, pressões nos pontos principais ou críticos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros elementos;
- f) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- g) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.4. Ar Condicionado e Exaustão Mecânica:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo indicação e locação dos equipamentos, dos dutos de insuflamento e retorno de ar, canalizações de água gelada e condensação, quanto a materiais, comprimentos e dimensões, com elevações; bocas de insuflamento e retorno; localização precisa dos equipamentos, aberturas para tomadas e saídas de ar, pontos de consumo; interligações elétricas, comando e sinalização e outros elementos.
- d) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- e) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.5. Detecção, Alarme e Combate a Incêndio:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo: localização e caracterização dos detectores, alarmes manuais, do painel central, dos eventuais repetidores, do caminhamento dos ramais, da rede de dutos e fios e diagrama de interligação entre todos os equipamentos aplicáveis e indicação das tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação,



- registros, válvulas, extintores, especificações dos materiais básicos e outros dispositivos de prevenção e combate a incêndio, estabelecidos pelas Normas e órgãos regulamentadores do sistema;
- d) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
 - e) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.6. Imagem e Som:

- a) Levantamento das instalações atuais;
- b) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- c) Planta do pavimento, preferencialmente em escala 1:50, contendo indicação e locação dos equipamentos, de todo o cabeamento, fiação e demais infraestrutura necessária ao sistema, como: TVs/monitores, projetores, telas de projeção, equipamentos de vídeo e tele conferência, microfones, mesa/rack de controle, roteadores, sintonizador AM/FM, CD player, DVD player, seletor de setores, central de avisos, controlador de volume, entre outros;
- d) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto, necessárias à correta execução da obra;
- e) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.7. Tratamento Acústico:

- a) Memorial descritivo e de cálculo, conforme práticas de projeto;
- b) Plantas e cortes com a caracterização do tratamento acústico isolante de paredes, de forros e pisos, assim como de portas, antecâmaras e de componentes de outros sistemas (iluminação, ar condicionado, sonorização, etc.) que possam vir a interferir no resultado esperado;
- c) Detalhes construtivos nas escalas 2:1, 1:1, 1:2, 1:5, 1:10 ou 1:20, em geral, complementando as próprias pranchas de execução às quais se relacionam ou em pranchas específicas, contendo todas as informações específicas do projeto necessárias à correta execução da obra;
- d) Especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

2.6.8. Comunicação Visual:

- a) O projeto de comunicação visual deverá reproduzir a identidade da FINEP, identificar os ambientes, setorizar espaços e organizar fluxos, de forma prática e funcional, conforme as necessidades diagnosticadas pela LICITANTE;
- b) O projeto de comunicação visual deverá ser apresentado em escala 1:20 ou superior e conter:
 - i. Apresentação da imagem da FINEP, alinhada ao projeto proposto;
 - ii. Placas direcionais para orientação dos usuários em relação à localização dos ambientes;
 - iii. Placas de identificação contendo mensagens objetivas e claras de identificação dos setores e ambientes no interior nas instalações;
 - iv. Placas de advertência e alerta contendo informações referentes a rotas de fuga, áreas de risco/perigo, equipamentos de uso emergencial, tais como, iluminação de emergência, alarmes, extintores de incêndio, dentre outros;
 - v. Especificações técnicas das soluções propostas, detalhando os materiais, formatos, tamanhos, cores, texturas, quantidades, e demais componentes que vierem a ser necessários para produção dos elementos propostos.

2.7. Caderno de Encargos:

2.7.1. O Caderno de Encargos deverá conter a descrição e a abrangência de todos os elementos constituintes dos Projetos Básicos, Executivo e Complementares, bem como as informações e instruções complementares necessárias à execução dos serviços e obras especificados, tais como:

- a) Memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos e demais elementos de projeto correspondentes aos serviços e obras especificados em todos os projetos.
 - i. As especificações dos materiais e serviços considerados no projeto de reforma e adequação de espaço e nos projetos complementares deverão conter a descrição, especificação e características técnicas de todo material a ser empregado nas instalações, tais como forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, padrão de acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios e as condições de execução de cada tipo de serviço;

- b) Definição, qualificação e estabelecimento das normas que nortearão o desenvolvimento das obras e serviços relativos à edificação e fixação de seus marcos físicos e critérios de medição;
- c) Definição, qualificação e estabelecimento das obrigações e direitos do proprietário e do construtor, com relação a eventuais danos aos ambientes e às instalações de uso comum do edifício;
- d) Caracterização do padrão de acabamento e das condições de execução de cada tipo de serviço, incluindo, dentre outras que se façam necessárias, instruções sobre: preparo necessário para aplicação de revestimentos (contrapiso, reboco, etc.); instruções para aplicação de revestimentos (argamassas especiais, juntas de dilatação, espaçadores); necessidade de profissionais especializados; enumeração e descrição de situações que revoguem a garantia do material.

2.7.2. A elaboração do Caderno de Encargos deverá apoiar-se nas disposições estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis, de modo a buscar maior qualidade e produtividade nas atividades de contratação dos serviços e obras para implantação do Projeto Arquitetônico.

2.7.3. Todos os projetos complementares contarão com Caderno de Encargos.

2.7.4. Deverá ser apresentado um conjunto de Cadernos de Encargos para cada um dos andares do escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200.

2.8. Cronograma Físico-Financeiro da Obra:

2.8.1. O cronograma físico-financeiro da obra deverá representar graficamente o andamento previsto para as obras e serviços, em relação ao tempo e respectivos desembolsos financeiros, subdivididos em itens e etapas;

2.8.2. O cronograma acima referido deverá especificar o prazo estimado para execução dos serviços levando em consideração as condições previamente estabelecidas pela FINEP;

2.8.3. Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro estimado para a execução das obras para cada um dos ambientes da Finep no endereço Praia do Flamengo nº200.

2.9. Orçamento Executivo da Obra:

- 2.9.1.** Deverá ser apresentado um orçamento executivo para cada um dos ambientes da Finep no endereço Praia do Flamengo nº200, contendo descrição, especificação, quantitativos e custos unitários e globais de todos os materiais, equipamentos e serviços para embasamento da futura licitação para contratação da executora dos serviços projetados.
- 2.9.2.** O orçamento executivo de cada uma das unidades será detalhado em planilha única, subdividida em etapas de desenvolvimento do projeto, contendo a codificação, a discriminação, o quantitativo, a unidade de medida, o preço unitário, parcial e total de todos os materiais, equipamentos e serviços, inclusive mão-de-obra, previstos nos Projetos Arquitetônico e Complementares.
- 2.9.3.** Os custos unitários de todos os materiais, equipamentos e serviços deverão ter base em sistemas de preços oficiais, sendo aceitos SINAPI, PINI ou boletins de custos, nesta ordem. Se houver algum item sem referência em sistemas de preços, deverá ser apresentado preço médio a partir de três cotações, anexas ao orçamento.
- 2.9.4.** O preço unitário de cada um dos serviços deverá indicar os encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), devendo ser indicado para este último sua composição.
- 2.9.5.** Deverá ser explicitado nas planilhas orçamentárias a definição, a composição e o critério de medição de todos os itens e serviços previstos.

2.10. Relatório Analítico do Cronograma Financeiro:

- 2.10.1.** O relatório analítico será a descrição de cada atividade técnica a ser desempenhada na obra e especificada no cronograma físico-financeiro a ser desenvolvido pela CONTRATADA, baseada nos projetos de reforma e adequação de espaço.

2.11. Para a Elaboração do Projeto Completo e Projetos Complementares, deverão ser obedecidas:

- 2.11.1.** Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas).



- 2.11.2. Lei nº 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- 2.11.3. Normas da ABNT, atualizadas.
- 2.11.4. Resolução nº 361, de 10/12/1991 do CONFEA, no que couber.
- 2.11.5. Regras do CREA de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme o local dos serviços ou normas do CAUs.
- 2.11.6. Lei nº 12.378/2010 de 31/12/2010, que regulamenta a criação do CAU.
- 2.11.7. Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente.
- 2.11.8. Resolução nº 307/2002, do CONAMA.
- 2.11.9. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

3. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 3.1. As plantas, desenhos, planilhas, cadernos de encargos e demais documentos deverão ser entregues para cada um dos andares do escritório da FINEP localizado na Praia do Flamengo, nº 200.
- 3.2. Os documentos deverão ser entregues à FINEP devidamente assinados pelo responsável dos serviços, contendo nome completo, CPF e nº. do CREA da Jurisdição do Rio de Janeiro ou outros estados ou dos do CAUs.
- 3.3. A contratada deverá entregar os documentos do projeto (desenhos, textos e planilhas) em 03 (três) vias impressas e assinadas pelo Coordenador do Projeto e uma versão em mídia digital (CD), sendo todos os desenhos em formato DWG.
- 3.4. Os comentários, exigências e aprovações da FINEP serão formalizados em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela contratada.
- 3.5. Os desenhos do projeto deverão ser elaborados em programa AUTOCAD 2007 ou versão mais recente, observando que os padrões de prancha a serem utilizados são: "A0, A1, A2, A3 e A4", conforme a necessidade e norma ABNT atualizada, ou formatos alongados derivados destes.

Handwritten signatures in blue ink.

- 3.6.** Para elaboração dos documentos em texto e planilhas, deverão ser utilizados os softwares para ambiente Windows, tais como Word e Excel, em cadernos no formato A4.
- 3.7.** Para outros tipos de padrão ou softwares complementares a serem utilizados a FINEP deverá aprovar a sua utilização.
- 3.8.** A apresentação de todos os desenhos, perspectivas e imagens referenciais que permitam a perfeita visualização e compreensão das soluções propostas, deverão ser apresentadas conforme exigências da NBr 6492 ou sua versão mais atual e demais normas aplicáveis.
- 3.9.** Os desenhos poderão ser elaborados de acordo com as convenções normalmente adotadas pelo projetista, desde que atendam as normas oficiais e atualizadas da ABNT e apresentem adequada legibilidade.
- 3.10.** As pranchas de desenho deverão conter no carimbo do projeto no mínimo: nome do cliente; título do projeto; local; conteúdo e número da prancha; escala; data; nome do arquivo digital correspondente à prancha em referência; nome do projetista e seu número de registro no CREA ou CAUs e assinatura do responsável técnico pelo projeto, desenhista ou qualquer outro responsável pela sua elaboração e campos para verificação e aprovação da FINEP e respectiva data.
- 3.11.** Acima do carimbo deverá ser prevista tabela para revisões (emissões futuras, após a entrega final), contendo as seguintes colunas: REVISÃO, DESCRIÇÃO, R.T., VERIF.(FINEP), DATA.
- 3.12.** Os desenhos e documentos elaborados em padrão "A4" deverão possuir capa com o mesmo carimbo adotado nas pranchas.
- 3.13.** Devem ser gravados em CDs, devidamente identificados com etiquetas contendo: título, conteúdo, local, projeto, número do CD e data.
- 3.14.** Os procedimentos explicitados se aplicarão a todas as fases e versões produzidas.
- 3.15.** O produto resultante da execução dos serviços será considerado entregue formalmente por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório fornecido pela FINEP.
- 3.16.** Os documentos relativos à entrega de produtos a serem apresentados pela CONTRATADA para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório devem estar,



obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

3.17. A FINEP poderá exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

3.18. As eventuais correções e alterações solicitadas devem ser concluídas e entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal, podendo o prazo ser prorrogado, a critério exclusivo da FINEP.

3.19. Cada produto será considerado aceito definitivamente por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FINEP e assinatura pelas partes, a ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO. Somente depois de sanadas todas as eventuais pendências, assim como realizados os ajustes solicitados pela FINEP.

3.20. Caso a FINEP tenha solicitado ajustes, será necessária a reapresentação do produto, ocasião em que será emitido um novo Termo de Recebimento Provisório, data a partir da qual a FINEP o reavaliará em até 5 (cinco) dias úteis, emitindo, caso aprovado, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Caso rejeitado, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 89 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

4.1. Das condições gerais:

4.1.1. A FINEP realizará uma etapa de reuniões iniciais com a CONTRATADA a fim de fornecer todas as informações pertinentes ao estudo e esclarecer eventuais dúvidas;

4.1.1.1. A etapa de reuniões deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

4.1.2. A CONTRATADA terá 120 (cento de vinte) dias corridos, a contar da data da ata de reunião que oficializa o início da execução, de acordo com o item 4.1.1, para finalizar e entregar todos os projetos e relatórios, conforme especificados no item 3;

[Handwritten signatures in blue ink]

4.1.3. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ata de reunião que oficializa o início da execução, para apresentar um cronograma detalhado dos trabalhos, com previsão das entregas parciais dos subitens descritos no item 2;

4.1.3.1. Após a apresentação do cronograma pela CONTRATADA, a FINEP terá 5 (cinco) dias úteis para aprová-lo ou modificá-lo junto à CONTRATADA.

4.1.4. Qualquer alteração posterior à etapa de reuniões deverá ser acordada por escrito em conjunto com a FINEP;

4.1.5. Qualquer alteração dos prazos determinados neste Projeto Básico deverá ser feita através de solicitação escrita à FINEP, sendo esta devidamente motivada.

4.2. Das obrigações da contratada:

4.2.1. Entregar à FINEP, em formato eletrônico e impresso, o relatório final descrito no item 4 em até 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 5.1.2;

4.2.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

4.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à FINEP;

4.2.4. Designar, no ato assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a CONTRATADA e a FINEP;

4.2.5. Respeitar a indicação do Responsável Técnico do Projeto, realizada durante o processo licitatório, para a função de Coordenador dos serviços especificados neste PROJETO BÁSICO, sendo obrigatória a inscrição desse profissional em seu respectivo conselho, conforme determina a legislação vigente.

4.2.6. Durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser realizadas reuniões, a critério da FINEP e sem custos para esta, semanais ou quantas mais sejam necessárias para permitir o acompanhamento do serviço pela FINEP, de modo a minimizar as possíveis pendências durante a entrega dos serviços.

- 4.2.7. A CONTRATADA é obrigada a obter todos os dados necessários à elaboração dos projetos além daqueles fornecidos pela FINEP.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá entregar os projetos arquitetônicos e complementares de cada um dos andares do escritório da FINEP devidamente COMPATIBILIZADOS, propiciando que todos os projetos entregues interajam de forma harmônica, técnica, funcional e esteticamente entre si, o projeto básico proposto e as interfaces arquitetônicas existente em cada uma das edificações, de modo a garantir a perfeita execução da obra.
- 4.2.9. O Projeto executivo deverá ser elaborado a partir da COMPATIBILIZAÇÃO especificada no item 4.3.8.
- 4.2.9.1. Os projetos deverão prever a possibilidade de replicação dos mesmos, total ou parcialmente, nas demais dependências da FINEP, desde que seja considerado, quando solicitado, o espaço físico arquitetônico, assim como as suas interfaces técnicas.
- 4.2.10. Todos os projetos de reforma e adequação de espaço e complementares deverão ser assinados por profissionais detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 4.2.10.1. Os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser apresentados juntos à entrega dos documentos previstos no item 2.
- 4.2.11. A elaboração de todos os projetos de reforma e adequação de espaço e complementares deverão seguir orientação e acompanhamento do Coordenador do Projeto, mesmo em caso de subcontratação.
- 4.2.12. A responsabilidade pelos projetos de reforma e adequação de espaço será da CONTRATADA, mesmo em caso de subcontratação.



- 4.2.13.** A CONTRATADA será responsável por encaminhar à FINEP, para análise e aprovação, todos os produtos solicitados de forma integrada, mesmo aqueles que forem subcontratados.
- 4.2.14.** O Coordenador do projeto, mesmo depois da entrega definitiva dos serviços, deverá manter-se à disposição da FINEP para esclarecimentos, caso necessário, visto ajustes eventuais para a plena e perfeita execução da obra.
- 4.2.15.** A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhar e obter todas as aprovações dos projetos e licenças necessárias para a futura execução das obras perante órgãos municipais, estaduais e federais, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público, sendo seu dever verificar sua obrigatoriedade junto aos órgãos competentes.
- 4.2.16.** As despesas com os emolumentos e taxas correspondentes aos serviços especificados no item acima serão custeadas pela FINEP, sendo responsabilidade da CONTRATADA protocolar as solicitações de licenças e apresentar as guias de recolhimento à FINEP para providências quanto ao pagamento.
- 4.2.17.** A CONTRATADA é obrigada a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias, inclusive realizar ajustes nos projetos decorrentes de condicionantes exigidas para concessão das licenças e o pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais, relativas aos serviços prestados.
- 4.2.18.** Fica permitida a subcontratação para os subitens 2.6.1 a 2.6.8 e os itens 2.7 a 2.10, obedecendo o limite máximo de 5 subcontratações.
- 4.2.19.** A subcontratação dos serviços do item 2.6 depende de autorização prévia da FINEP, a quem caberá a habilitação da subcontratada de acordo com os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, como regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2.19.1.** Para a habilitação de empresa subcontratada para a execução dos subitens 2.6.1 a 2.6.8, a mesma deverá possuir em seu quadro profissional (arquiteto e/ou engenheiro civil) habilitado em Conselho de Classe (CAU e/ou CREA), que comprove capacidade técnico-profissional através da



apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT's) de projetos arquitetônicos semelhantes ao do projeto subcontratado, em nível executivo, cuja soma da área total dos CAT's seja superior a 2.000m².

4.3. Das obrigações da FINEP:

4.3.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da FINEP), promovendo condições suficientes para a execução dos serviços.

4.3.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.3.3. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA através de funcionário de seu quadro ou por empresa contratada para tal fim, na forma da lei de licitações.

4.3.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários para a perfeita execução do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1. Os serviços contratados serão pagos em parcelas, conforme especificação a seguir:

Atividade	Unidade de medida	Percentual Total
Recebimento do relatório de levantamento	Relatório	4,50%
Recebimento definitivo do Estudo Preliminar	Produto	4,50%
Recebimento definitivo do Anteprojeto	Produto	6,00%
Recebimento definitivo do Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço e complementares, devidamente compatibilizados	Produto	50,00%
Recebimento definitivo de conjunto contendo: Caderno de Encargos,	Produto	15,00%

cronograma físico – financeiro da obra e do orçamento executivo		
Recebimento definitivo da obtenção das licenças e aprovações dos projetos elaborados juntos aos órgãos competentes	Produto	8,00%
Recebimento de relatório analítico do cronograma físico financeiro e demais documentos necessários antes do início da reforma	Produto	12,00%
Total	-	100,0%

5.1.2. Os itens Estudo Preliminar, Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo de reforma e adequação de espaço e Complementares e o Caderno de Encargos deverão ser entregues em 3 (três) vias, sendo 2 (dois) jogos de planta impressos e 1 (uma) via digital.

5.1.3. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do contrato, que deverá ser emitida após a prestação do serviço.

6. PENALIDADES:

- 6.1. O atraso injustificado na finalização dos projetos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme subitem 4.1.2, sujeitará a CONTRATADA, à penalidade de multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 15%;
- 6.2. A aplicação de multa moratória não impede que a FINEP rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis;
- 6.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Projeto Básico, no Edital ou no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

[Handwritten signatures]

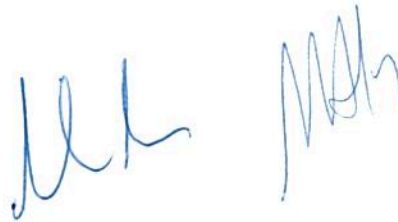
6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.2. Multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação, em casos que acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.3. As demais penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 também poderão ser aplicados de acordo com cada caso.

7. DOS VALORES ESTIMADOS DA LICITAÇÃO:

Estima-se o valor total da presente licitação em R\$ 994.524,80 (novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).



Nota Técnica N° 005/2017.

ASSUNTO: Locação do 7º Pavimento do Edifício Praia do Flamengo, n° 200.

OBJETIVO:

Apresentar os Serviços de Engenharia que serão realizados por ocasião da readequação e reforma da área para funcionamento das novas instalações da FINEP.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Execução de paredes com estrutura tipo *Dry-Wall*, implantação de novos Revestimentos de paredes, piso e teto com adequação e redimensionamento das respectivas Instalações Elétricas e Hidrossanitárias, reforma e adequação dos serviços Luminotécnico, instalação de novo sistema de Detecção, Prevenção e Combate à Incêndios, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, implantação de novas Divisórias, execução dos serviços de Marcenaria dos móveis, implantação de novas Instalações de Multimídia e Sonorização e implantação de novo sistema de Comunicação Visual.

Informamos que todos os Serviços serão executados em conformidade com as Especificações Técnicas do Edital de Concorrência N° FINEP-001/2016, referente ao Contrato N° 2.0.17.00016.00 firmado com a Empresa LAVORO CONSTRUTORA LTDA.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.


Julio César Rodrigues Viana
Engº Civil – CREA 13870-D/PE
Responsável Técnico
Consultor – Matrícula 2339

www.finep.gov.br



Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555-0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 513
9º andar Itaim B.B.
04543-000 - São Paulo - SP
t. (11) 3847-0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco DP Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 - Brasília - DF
t. (61) 3025-7150

SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557-1414
ouvidoria@finep.gov.br





Data da assinatura: 16/08/2017
 Nome da convenente: Prefeitura Municipal de Sertânia
 Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Cruzeiro do Nordeste
 Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022
 Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Cruzeiro do Nordeste, pertencente ao Município de Sertânia/PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros
 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.
 Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Convênio nº: 026/2017
 Data da assinatura: 16/08/2017
 Nome da convenente: Prefeitura Municipal de Sertânia
 Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Moderna
 Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022
 Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Moderna, pertencente ao Município de Sertânia/PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.
 Recursos Financeiros
 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.
 Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Convênio nº: 027/2017
 Data da assinatura: 16/08/2017
 Nome da convenente: Prefeitura Municipal de Sertânia
 Nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Pernambuco
 Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2022
 Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Pernambuco, pertencente ao Município de Sertânia/PE, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.
 Recursos Financeiros
 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.
 Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações; Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2014; DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017; CONTRATADO: SAFE Eletrônica e Consultorias Ltda - EPP; VIGÊNCIA: a partir de 27/07/2017 OBJETO: prorrogar o contrato 059/2014, referente à Prestação de Serviços de vigilância eletrônica, por mais um período de 12 (doze) meses, mantidas as demais condições contratuais, inclusive o valor global atual.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

Aquisição de lâmpadas LED, homologado à empresa Resolve Manutenção de Aparelhos Ltda, CNPJ 05.736.224/0001-80, no valor de R\$ 93.182,25, para o Lote 01, e R\$ 31.060,75, para o Lote 02.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças em empilhadeiras e transpaletas, homologado à empresa Organização Comercial de Máquinas Ltda, CNPJ 87.155.354/0001-93, no valor de R\$ 219.943,00.

CLEOVANE INÊS HEINEN
 Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO 17000026/2017

Nº Licitação BB: 682181.

Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE REGIONAL - LTR. Comunicamos a todos os interessados que a licitação restou fracassada, visto que nenhuma proposta ofertada atendeu aos requisitos do Edital.

FLÁVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do contrato nº 22/2017, publicado no DOU Nº 37, Seção 3, Pág. 8, do dia 21 de fevereiro de 2017, ONDE SE LÊ: Contrato: 22/2017, CNPJ:19.510.652/0001-27; LEIASE: Contrato:22/2016; Contratada: IPÊ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 22/2017; Data de Assinatura: 17/08/17; Contratada: 79.587.119/0001-62/JMK SERVIÇOS SA; Objeto: Prestação do serviço de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos dos Correios/SC; Origem: Pregão Eletrônico 17000014/2017; Vigência: 21/08/2017 a 20/02/2020; Valor Total: R\$ 9.122.799,99.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

04º Termo Aditivo ao Contrato 23/2015; Contratada: 10.581.285/0001-55, WS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME; Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinfecção Das ECT/SC; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor global mediante repactuação e mediante reajuste anual, e reduzir o valor global mediante redução de 02 (dois) postos de serviço; Valor Global do Contrato R\$ 355.448,20. Data de assinatura: 03/07/2017.

9º Termo Aditivo ao Contrato 43/2013; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Limpeza, conservação, higienização e desinfecção em instalações prediais dos Correios da Diretoria Regional de Santa Catarina; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor contratual mediante repactuação, convalidar a redução de uma unidade atendida pelo contrato e acrescentar o valor contratual mediante reajuste anual, Valor Global do Contrato: R\$405.627,38; Data de Assinatura: 07/08/2017.

10º Termo Aditivo ao Contrato 43/2013; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Limpeza, conservação, higienização e desinfecção em instalações prediais dos Correios da Diretoria Regional de Santa Catarina; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do contrato e redução de 0,80% do valor global pelo fechamento da AC Arvoredo, passando sua vigência ao período de 08/08/2017 a 08/10/2017 e seu valor global para o valor de R\$ 402.365,17; Data de Assinatura: 07/08/2017.

10º Termo Aditivo ao Contrato 28/2014; Contratada: 09.561.495/0001-00/ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA-ME; Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Desinfecção Das Instalações Prediais dos Correios da DR/SC; Objeto do Termo Aditivo: acrescentar o valor global mediante repactuação e mediante reajuste anual, convalidar a redução do quantitativo do contrato; Valor Global do Contrato R\$ 2.214.407,02. Data de assinatura: 19/07/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2014 de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de material de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades dos Correios da região de Araraquara/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: OUP'AR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI LTDA - ME; Data da Assinatura: 23/08/2017; Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2014 de locação de veículos automotores de passageiros, sem motorista, para serem utilizados no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: SAN MARCO AUTOMOVEIS LTDA; Data da Assinatura: 28/08/2017; Vigência: 02/10/2017 a 28/09/2018.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000036/2017

Prestação de serviços de mão de obra temporária, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686528, pelo telefone (14) 3108-4696.

KARLA REGINA KEICO ISHU
 Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000035/2017

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686519, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
 Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000064/2017

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga FNDE, atendimentos a contratos especiais - modalidade viagem regular, conforme edital. Abertura da Licitação: 13/09/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 686532, pelo telefone (14) 3108-4698.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
 Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016 para prestação de serviço de locação de veículos; Objeto do Termo Aditivo: Supressão contratual; Vigência: a partir de 26/06/2017; Contratada: GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ:15.422.901/0001-49; Valor global R\$ 99.024,00 (noventa e nove mil e vinte e quatro reais); Origem: Pregão Eletrônico nº: 1500.0025/2015.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 20.17.0058.00; Espécie: Contrato de Patrocínio nº 20.17.0058.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINE, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABFINA; CNPJ nº 56.090.970/0001-80; O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a publicação do Livro Digital intitulado "Manual de Acesso ao Patrimônio Genético Brasileiro e ao Conhecimento Tradicional Associado"; Valor total do contrato: 19.000,00 (dezenove mil reais); Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Assinatura em 25/08/2017.

Processo nº 20.17.0059.00; Espécie: Contrato de Patrocínio nº 20.17.0059.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e SEVENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ nº 11.419.895/0001-10; O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a peça teatral inédita "La dentro tem coisa"; Valor total do contrato: 200.000,00 (duzentos mil reais); Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Assinatura em 22/08/2017.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 2232; Espécie: Dispensa de licitação; Objeto: Locação de imóvel localizado no 4º andar do Edifício Praia do Flamengo 200; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares; CNPJ nº 33.792.235/0001-12; Valor global do contrato é de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais); Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93; Autoridade Ratificadora: Francisco Rennys Aguiar Frota - Diretor de Gestão Corporativa; Data: 29/08/2017.

Processo nº: 2233; Espécie: Dispensa de licitação; Objeto: Locação de imóvel localizado no 7º andar do Edifício Praia do Flamengo 200; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Núcleo Instituto de Seguridade Social; CNPJ nº 30.022.727/0001-30; Valor global do contrato é de R\$ 7.410.000,00 (sete milhões e quatrocentos e dez mil reais); Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93; Autoridade Ratificadora: Francisco Rennys Aguiar Frota - Diretor de Gestão Corporativa; Data: 29/08/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2182; Espécie: Aditivo a contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Inexigibilidade - Artigo 25 - Inciso I; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DOCSPIDER SOFTWARE S/A; CNPJ nº 83.065.805/0001-40; Contrato nº: 20.16.0035.01; O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 18/10/2017 e reajuste de valor; Assinatura em 29/08/2017.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA GESUP/F Nº 1.004/2017

Alteração do item 13.2.9 e subitem da Seção I - Instruções para Apresentação da Documentação Preliminar e da Proposta Comercial do Edital, que passa a ter a seguinte redação: "A adjudicação do objeto da licitação fica condicionada a obtenção pela INB das licenças e autorizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", e, subitem 13.2.9.1 com a seguinte redação: "Após a adjudicação a vencedora do Certame será convocada para assinar o Contrato, que se embasará no Modelo de Contrato, constante da Seção III, deste Edital".